

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	30
Proc: N°	2457/2021

AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 103/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 120/21, DE AUTORIA DA VEREADORA TÂNIA RODRIGUES, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Barueri a “semana municipal do empreendedorismo feminino”, a ser realizada, anualmente, no mês de março com propósito de conscientizar a população sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras e fomentar o empreendedorismo feminino.

Art. 2º São objetivos da “semana municipal do empreendedorismo feminino”:

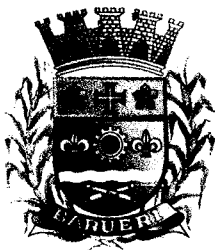
- I – incentivar o empreendedorismo no universo feminino;
- II – subsidiar o planejamento de ações públicas municipais para as mulheres sobre o tema;
- III – promover campanhas de esclarecimento da importância desse segmento, direcionada ao público feminino;
- IV – capacitar mulheres para empreender negócios na economia.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos desta lei, a programação da semana municipal do empreendedorismo feminino poderá contar com a realização de palestras, workshops e aulas sobre os quais poderão ser emitidos certificados de participação.

Art. 3º O programa poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas, universidades, organizações sociais e organizações não governamentais que apoiem as atividades previstas nesta lei, por meio de parcerias e convênios.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei naquilo que lhe couber.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	11
Proc: N°	2457/2021

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 09 de novembro de 2021.


Antonio Euzébio Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretária Legislativa

